



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº

0022/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 2025

Modifica o §3º do art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 0017/2025 na forma que indica.

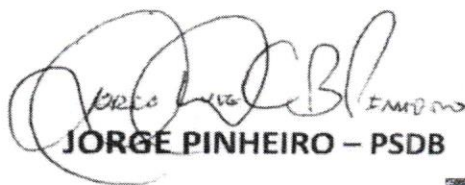
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica modificado o §3º do art. 25 do Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2025, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 25 [omissis]

§2º O Poder Executivo municipal encaminhará ao Legislativo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da Publicação desta Lei Complementar, Projeto de Lei que autorize a realização das adequações orçamentárias que se façam necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, incluindo transposição, remanejamento e transferência recursos e dotações orçamentárias, bem como abertura de créditos especiais ou suplementares e criação de grupos de despesa.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 13 de 03 de 2025


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o §3º do art. 25 do Projeto de Lei nº 17 de 2025, a fim de garantir o cumprimento do disposto na Lei 4320 de 17 de março de 1964, em especial no que concerne ao art. 43, §1º, III, que dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou a criação de créditos adicionais.

Ao mesmo tempo, a modificação se justifica pela competência da Câmara Municipal de Fortaleza dispor sobre todas as matérias de **aberturas de créditos suplementares e especiais**, incluindo-se, evidentemente, as alterações feitas nessas matérias, conforme disposto no **Inciso III do Art. 33 da Lei Orgânica**:

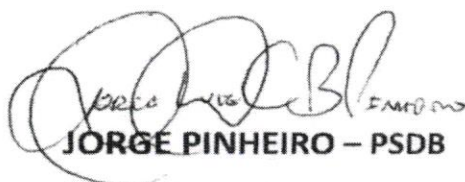
Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município** e especialmente:

III – votar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o projeto de lei orçamentária anual (LOA) e o projeto de lei do plano plurianual (PPA), **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais**;

A emenda também efetiva, em um caso concreto, os **Princípios da Publicidade do Atos Públicos e da Transparência**.

Cumpra destacar que o estabelecimento do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para o envio do projeto de lei de adequação orçamentária visa a conferir maior celeridade ao processo, podendo o Poder Executivo apresentar a propositura em tempo consideravelmente inferior ao máximo estabelecido.

Assim, diante de todo o exposto e ciosos de contribuir para o aprimoramento da legislação municipal e levando em conta os mais elevados critérios éticos, jurídicos e políticos, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



JORGE PINHEIRO – PSDB